

CONTRATO Nº 125/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
HOLOGAÇÃO: 03/07/2018

Pelo presente instrumento de contrato, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. 17 de fevereiro 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Luciana Da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DENTAL OESTE EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147/0001-02, estabelecida na Rua das Flores, nº 549, centro, Município de Iporã do Oeste/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Jackson Luiz Berti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 726.179.939-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2018, modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, data de abertura das propostas dia 28 de junho de 2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a aquisição de materiais de uso odontológico para a manutenção das atividades do consultório odontológico da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
8	Alveolótomo Curvo	Und	2	GOLGRAN	R\$147,05	R\$294,10
14	Anestésico, cloridrato de lidocaína com fenilefrina, 1,8ml, a ser entregue em embalagem com 50 unidades.	Cx	5	SSWHRITE	R\$82,00	R\$410,00
21	Babador impermeável, descartável, a ser entregue em embalagem com 50 unidades.	Pct	50	BIODINÂMICA	R\$20,50	R\$1.025,00
25	Broca esférica para alta rotação em aço carbide nº 1/2	Und	20	KAVO	R\$9,20	R\$184,00
26	Broca esférica para baixa rotação (contra-ângulo) em aço carbide nº ¼	Und	20	KAVO	R\$9,20	R\$184,00
27	Broca esférica para baixa rotação (contra-ângulo) em aço carbide nº ½	Und	30	KAVO	R\$9,20	R\$276,00
28	Broca esférica para baixa rotação (contra-ângulo) em aço carbide nº 2	Und	30	KAVO	R\$9,20	R\$276,00
29	Broca esférica para baixa rotação (contra-	Und	30	KAVO	R\$9,20	R\$276,00



	ângulo) em aço carbide nº 4					
30	Broca esférica para baixa rotação (contra-ângulo) em aço carbide nº 6	Und	30	KAVO	R\$9,20	R\$276,00
46	Cureta de McCall 13/14	Und	4	GOLGRAN	R\$52,00	R\$208,00
47	Cureta de McCall 17/18	Und	4	GOLGRAN	R\$52,00	R\$208,00
54	Escova dental adulto, com capa protetora para as cerdas.	Und	750	MEDFIO	R\$2,43	R\$1.822,50
64	Fio dental, a ser entregue em embalagem com 50 mts.	Und	50	HIGIX	R\$2,47	R\$123,50
66	Fita adesiva para autoclave 19mmX30mts.	Und	10	HOSPFLEX	R\$6,20	R\$62,00
86	Óleo lubrificante para canetas de alta e baixa rotação.	Und	6	MAQUIRA	R\$44,40	R\$266,40
94	Ponta avulsa, aplicação de materiais dentários, ponta cinza, para utilizar na centrix, a ser entregue em embalagem com 20 unidades.	Cx	2	MAQUIRA	R\$78,18	R\$156,36
102	Porta amálgama de plástico	Und	2	MAQUIRA	R\$22,90	R\$45,80
109	Resina composta - Restaurador Universal microhíbrido com nanopartículas, composição: Matriz orgânica: Bis-GMA, UDMA, Bis-EMA e canforoquinona. Parte inorgânica: Zircônia/Sílica com 82% em peso (60% em volume). O tamanho médio das partículas é de 0,6 µm. – Cor B2	Und	4	KER HERCULITE P	R\$166,20	R\$664,80
116	Sof-lex pop-on sistema de acabamento e polimento, discos laranja granulação grossa e fina, embalagem com 30 discos.	Und	3	KERR	R\$178,95	R\$536,85
129	Tira de poliéster, a ser entregue em embalagem com 50 unidades.	Pct	5	MAQUIRA	R\$2,85	R\$14,25
130	Touca descartável	Pct	3	DESCARPACK	R\$11,15	R\$33,45
				TOTAL		R\$ 7.343,01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 O prazo de entrega dos materiais é de 07 (sete) dias úteis, contados do(a) emissão e recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, em remessa parcelada no seguinte endereço Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 7.343,01 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e um centavo)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 05/2018, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2018, conforme segue a rubrica:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra empresa para a execução do objeto do pregão Presencial.

7.4 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

7.3 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Servidor Municipal, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;



- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 05/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

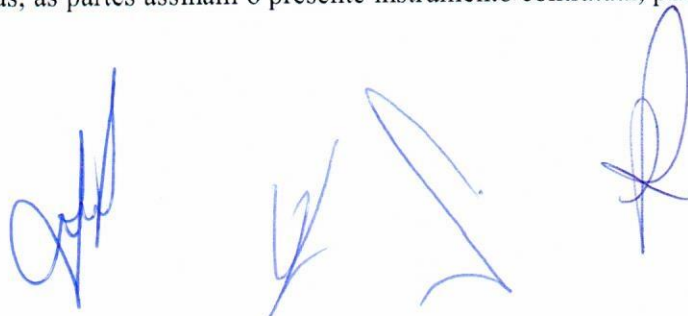
CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus

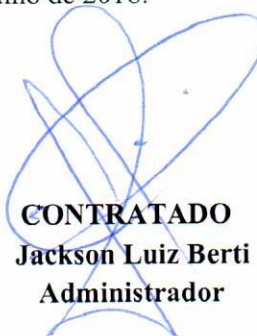


sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 03 de julho de 2018.



CONTRATANTE
Luciana da Silva
Secretária Municipal de Saúde
e Bem Estar Social



CONTRATADO
Jackson Luiz Berti
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Flávia Foye
CPF: 019.30660910

Nome: Val-Maurício
CPF: 033408709-00

